



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Publicado no mural em  
18/03/2020  
André Sáez  
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.228 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

***“Altera os incisos I e II do artigo 25 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012, que tratam do percentual de contribuição dos segurados, aposentados e pensionistas ao IPRESF, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Incisos I e II do artigo 25 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25. (...)**

I - 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - 14% (quatorze por cento) para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 2º** As novas alíquotas só passarão a ser descontadas dos servidores 120 (Cento e vinte dias) da data da publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 18 de Março de 2020.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 18 de Março de 2020.

  
**Paulo Vitor Duarte Broetto**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ERRATA A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.228 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do texto da lei aprovada pela Câmara Municipal de Fundão com o texto sancionado e devidamente publicado;

**Onde se lê:**

“**Art. 2º** As novas alíquotas só passarão a ser descontadas dos servidores 120 (Cento e vinte dias) da data da publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.”

**Leia-se:**

“**Art. 2º** As novas alíquotas só passarão a ser descontadas do servidor a partir do dia 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente a data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.”

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2020.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão